

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000081/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029587/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.271741/2025-28
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.254887/2024-71
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO, CNPJ n. 22.859.193/0001-73, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE RONDONIA - SINCODIV -RO, CNPJ n. 04.387.114/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LETICIA DE OLIVEIRA MIRANDA BELTRAME;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômica do Comércio Varejista de Veículos do Estado de Rondônia**, com abrangência territorial em **Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaúlândia/RO, Cacoal/RO, Campo Novo de Rondônia/RO, Candeias do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã do Oeste/RO, Jarú/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte do Oeste/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras do Oeste/RO, Presidente Médici/RO, Primavera de Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim de Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco do Guaporé/RO, São Miguel do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale do Anari/RO, Vale do Paraíso/RO e Vilhena/RO.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso da categoria a partir de 1º de janeiro de 2025, será de **R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais)**, mensais.

§1º: As empresas que não tiverem concedido o reajuste salarial nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio deverão realizar o pagamento da diferença salarial nas folhas de pagamento dos meses de junho e julho de 2025.

§2º: Tendo em vista que o termo aditivo está sendo finalizado no período de fechamento da folha de pagamento referente ao mês de maio, as empresas poderão, se assim desejarem, efetuar o reajuste do piso salarial até o fechamento da folha de pagamento de junho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A todos os trabalhadores no Comércio da distribuição de veículos no interior do Estado de Rondônia, em toda competência territorial do sindicato, terão os salários fixos dos empregados reajustados a **1º de janeiro de 2025**, pelo índice de **5% (cinco por cento)**.

§1º: As empresas que não tiverem concedido a reposição salarial nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio deverão realizar o pagamento da diferença salarial nas folhas de pagamento dos meses de junho e julho de 2025.

§2º: Tendo em vista que o termo aditivo está sendo finalizado no período de fechamento da folha de pagamento referente ao mês de maio, as empresas poderão, se assim desejarem, efetuar o reajuste da reposição salarial até o fechamento da folha de pagamento de junho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES PARA VENDAS A PRAZO E CHEQUE-PRÉ

O empregado fica isento de quaisquer responsabilidades por inadimplência dos devedores da empresa, nas vendas a prazos, valores de cheques não compensados, bem como sem fundos, não perdendo a parte de suas comissões, desde que tenha cumprido com as normas e resoluções da empresa.

Parágrafo Único: As comissões devidas ao empregado vendedor, em razão de vendas a prazo, devem incidir exclusivamente sobre o valor do produto, não incluídos os juros e eventuais encargos financeiros e ainda, outras parcelas que venham a incidir sobre o financiamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - CONVENÇÃO COLETIVA

As demais cláusulas da Convenção Coletiva vigente permanecem inalterados.

}

**FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM -
RO**

**LETICIA DE OLIVEIRA MIRANDA BELTRAME
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE RONDONIA - SINCODIV -RO**

ANEXOS ANEXO I - ATA TERMO ADITIVO SINCODIV 2025

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.